

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA,
ESTADO DO PARANÁ**

Ref.: Processo Administrativo nº 28/2025 – Concorrência Eletrônica nº 02/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de materiais e equipamentos e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 4102208 entre o município de Atalaia Pr e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia com potência e geração mínima de 530 kw dividido em 11 locais conforme termo de referência e etp.

A empresa **M. L. BEDIN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.489.709/0001-67, com sede na Rua Morretes, nº 508, Jardim Guaíra, Assis Chateaubriand, Paraná, CEP 85935-000, por meio de seu representante legal, **Sr. Marcio Luiz Bedin**, portador do RG nº 4.445.307-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº 627.573.699-20, residente na Rua das Flores, nº 595, Jardim Coopagro, Toledo, Paraná, CEP 85903-570, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 8 e seguintes do Instrumento Convocatório e no art. art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra ato do respeitável pregoeiro, que deixou de verificar e julgar as condições de habilitação da empresa **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a qual foi habilitada mesmo sem ter apresentado todos os documentos exigidos no edital, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, que este recurso seja dirigido à autoridade imediatamente superior, caso Vossa Excelência não se convença das razões aqui expostas ou não proceda com a reforma do ato impugnado.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 165 da lei 14.133/2021, cabem recursos contra decisões proferidas no âmbito de processos licitatórios e contratos administrativos, incluindo decisões que versem sobre pré-qualificação, julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação da licitação, extinção de contrato, entre outros aspectos. Assim, o presente recurso é cabível, uma vez que visa impugnar decisão que afetou diretamente os interesses do recorrente no procedimento licitatório em questão.

Este recurso administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da decisão ora impugnada ocorreu no dia 8 de maio de 2025. Considerando o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a apresentação de recursos nesta esfera, as razões aqui apresentadas estão dentro do prazo, pois o término do prazo recursal será em 14 de maio de 2025, às 00h00min. Assim, requer-se que este recurso seja conhecido e julgado regularmente.

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e o regular processamento do presente recurso, com a consequente revisão da decisão impugnada, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

II. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Em síntese:

Trata-se de uma licitação promovida pelo Município de Atalaia, Estado do Paraná, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 02/2025, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid da concessionária de energia, conforme o instrumento de repasse nº 4102208 entre o município de Atalaia-PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia. A proposta contempla potência e geração mínima de 530 kWp, distribuídos em 11 locais, conforme termo de referência e edital técnico (ETP).

No dia 17 de abril de 2025, foi realizada a disputa para o registro do resultado da fase de habilitação do certame.

Somente em 7 de maio de 2025, foi registrada a habilitação da empresa classificada em segundo lugar, COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, uma vez que a primeira colocada foi desclassificada.

O que nos causou estranheza foi o fato de o pregoeiro ter habilitado a referida cooperativa mesmo na ausência de alguns documentos de habilitação que foram expressamente solicitados no edital.

Tal procedimento nos parece irregular, uma vez que a habilitação deve observar rigorosamente os requisitos previstos no edital e na legislação vigente, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da transparência.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A habilitação de licitantes no âmbito da Administração Pública está rigidamente disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, que determina, em seus dispositivos, que só poderão ser habilitadas empresas que comprovem de forma objetiva que atendem aos requisitos de ordem jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido no edital do certame.

O item 7 do edital da concorrência eletrônica nº 02/2025, traz o rol dos documentos exigidos para os licitantes a título de habilitação no certame licitatório, vejamos:

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
7.2 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

7.2.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo IX.

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

7.2.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias; Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo IX.

7.2.2.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.3 Quanto à Qualificação Técnica:

7.2.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021.

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2.3.2 Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução do serviço (Anexo VII) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar do serviço objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação; conforme item 1.2.

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIII);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XIII), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

7.2.3.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

7.2.3.2.2 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

7.2.3.3 Da Vistoria

7.2.3.3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executados serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

7.2.3.3.2 Quando da visita ao local do serviço, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3254-8106 até o dia 30/01/2025.

7.2.3.3.2.1 Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO V) pelo Município.

7.2.3.3.3 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VI deste Edital.

7.2.3.4 Declarações

7.2.3.4.1 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo VII.

7.2.3.4.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo IX.

7.2.3.4.3 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XI).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

7.2.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO VIII), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG)	(ILC)	(ISG)
(valor maior que)	(valor maior que)	(valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - Ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
R.L.P - realizável a longo prazo E.L.P - exigível a longo prazo

ALÍQUIS

PREFEITURA DA CIDADE

- b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
- b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
- b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
 - c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
 - c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
- e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo IX).

7.3 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

- 7.2.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 7.2.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.2.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.
- 7.2.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 7.2.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (ME) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.2.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 7.2.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.2.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

7.4.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.4.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

7.4.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

7.4.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

No presente caso, a empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL deixou de apresentar documentos indispensáveis exigidos no edital, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Municipais; Declarações exigidas no edital; Atestado de Capacidade Técnica; Balanço patrimonial completo; e Documentação relativa à capacidade técnica do profissional responsável.

Tal procedimento nos parece irregular, uma vez que a habilitação deve observar rigorosamente os requisitos previstos no edital e na legislação vigente, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da transparência.

O próprio edital no item 7.4.1 deixa claro: *“Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.”*

Habilitar empresa que não atende aos requisitos do edital configura vício insanável, uma vez que representa afronta ao princípio da isonomia e compromete a competitividade do certame.

Pelo próprio vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que, não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade do processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 34 da Carta Magna:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas.

Assim sendo, pode-se afirmar que o sr. pregoeiro em evidente erro de interpretação do direito, descumpriu o artigo 37, caput da Constituição Federal, assim como o da vinculação ao instrumento convocatório.

Referido ato violou o princípio da isonomia ao favorecer a empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, não tratando de forma igual as licitantes participantes do certame em questão.

Afinal, se o edital exige a apresentação do referido documento, todas as licitantes devem apresentá-lo nos moldes e no prazo estabelecido, garantindo assim, a isonomia do certame.

Com efeito, ante todo o exposto, a inabilitação da empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, se torna medida de direito, isto porque a ponderação de princípios no presente caso demonstra a razoabilidade e proporcionalidade da medida.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e o processamento do presente recurso;
- b) A revisão da decisão que habilitou a empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com a consequente desclassificação da mesma, por não atender aos requisitos de habilitação previstos no edital e na legislação vigente;
- c) Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção da decisão, que seja esta devidamente fundamentada, apresentando os motivos que justificaram o procedimento adotado e, posteriormente, que o referido procedimento seja encaminhado à autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Toledo, 13 de maio de 2025.

MARCIO LUIZ BEDIN
(RG/CI: 4.445.307-0 - CPF: 627.573.699-20)
M. L. BEDIN & CIA LTDA
(CNPJ: 82.489.709/0001-67)

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. MARCIO LUIZ BEDIN, brasileiro, natural de Toledo/PR, separado judicialmente, empresário, nascido em 11/07/1968, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua das Flores, n.º 595, Jardim Coopagro, CEP 85903-570, portador do RG n.º 4.445.307-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 627.573.699-20; e,

2. LUCAS PESARINI BEDIN, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, maior, nascido em 27/11/1996, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Coronel Vicente, n.º 2838, Jardim La Salle, CEP 85903-610, portador do RG n.º 8.070.865-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.535.409-00, únicos sócios da sociedade empresária limitada **M. L. BEDIN & CIA LTDA**, com sede e foro na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Rua Morretes, n.º 508, Jardim Guaíra, CEP 85935-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.489.709/0001-67, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41202534786, por despacho em sessão de 23/04/1991 e última alteração contratual registrada sob o n.º 20232696101, por despacho em sessão de 26/05/2023, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 Fica alterado o ramo de atividade da empresa, atualizado o endereço da primeira filial e criada a segunda filial da empresa, conforme segue:

Da Alteração do Ramo de Atividade:

Cláusula Primeira: Fica alterado o ramo de atividade da empresa para: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a primeira filial da empresa exercerá exclusivamente a atividade de: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas,

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas.

Da Atualização do Endereço da Primeira Filial:

Cláusula Segunda: Fica atualizado o endereço da primeira filial para: Rua Mitsugoro Tanaka, n.º 85, Sala B, Tocantins, Parque Industrial Nilton Arruda, CEP 85903-630, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Da Criação da Segunda Filial:

Cláusula Terceira: Fica criada a segunda filial da empresa, localizada na Rodovia BR-287, n.º 797, Bairro Vila Rica, CEP 97716-118, na Cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, seu ramo de atividade será o de Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas e iniciará suas atividades a partir de 03/06/2024.

2 À vista das modificações havidas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. MARCIO LUIZ BEDIN, brasileiro, natural de Toledo/PR, separado judicialmente, nascido em 11/07/1968, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua das Flores, n.º 595, Jardim Coopagro, CEP 85903-570, portador do RG n.º 4.445.307-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 627.573.699-20, e,

2. LUCAS PESARINI BEDIN, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, maior, nascido em 27/11/1996, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Coronel Vicente, n.º 2838, Jardim La Salle, CEP 85903-610, portador do RG n.º 8.070.865-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.535.409-00, únicos sócios da sociedade empresária limitada **M. L. BEDIN & CIA LTDA**, com sede e foro na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Rua Morretes, n.º 508, Jardim Guaíra, CEP 85935-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.489.709/0001-67, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41202534786, por despacho em sessão de 23/04/1991 e última alteração contratual registrada sob o n.º 20232696101, por despacho em sessão de 26/05/2023, resolve consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **M. L. BEDIN & CIA LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e foro na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Rua Morretes, n.º 508, Jardim Guaíra, CEP 85935-000.

Cláusula Terceira: O ramo de atividade da empresa é o de: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a matriz da empresa exercerá exclusivamente a atividade de: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a primeira filial da empresa exercerá exclusivamente as atividades de: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a segunda filial da empresa exercerá exclusivamente as atividades de: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único: O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial individualmente.

Cláusula Décima Segunda: O administrador nomeado declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Para que o sócio administrador, eleito e nomeado em Reunião de Sócios ou por deliberação em Alteração Contratual possa alienar bens do ativo permanente ou assumir obrigações em favor de quaisquer dos quotistas ou do próprio administrador da sociedade e de terceiros, ainda prestar garantias, inclusive prestar fianças e avais em nome da sociedade, será necessária a prévia deliberação de sócios que representem a unanimidade do capital social.

Cláusula Décima Quarta: Caberá ao administrador da sociedade a decisão de nomeação dos representantes da sociedade, porém limitado aos poderes a ele atribuído.

Cláusula Décima Quinta: O sócio administrador nomeado no presente instrumento somente poderá ser destituído do cargo, mediante deliberação da unanimidade dos sócios.

Cláusula Décima Sexta: Fica desde já autorizada a nomeação de pessoa que não seja sócio, para administrar a sociedade, desde que previamente aprovado o nome do administrador não sócio em Reunião de Sócios ou Alteração Contratual, observado o quórum de unanimidade do capital social.

Cláusula Décima Sétima: O administrador fará “jus” a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, em valor a ser fixado pelos sócios, observado as regulamentações pertinentes.

IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Oitava: As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, sempre que possível, serão tomadas em Reunião de Sócios, devendo ser convocadas pelo administrador ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em primeira convocação e 03 (três) dias em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: As convocações poderão ser realizadas por carta registrada endereçada ao endereço descrito da qualificação do sócio, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil e dispensando-se ainda as formalidades descritas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença de sócios que representem maioria do capital social e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: A reunião será presidida pelo sócio e secretariada por sócio ou terceiro indicado pela presidência da mesa ou pelos sócios presentes.

Cláusula Décima Nona: Todas as deliberações da sociedade serão consideradas aprovadas, se assim o forem por sócios que representem a maioria dos votos presente na reunião, exceto para aquelas matérias para as quais a lei ou o presente contrato exija quórum superior ou unanimidade, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta comercial com a assinatura do administrador e dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

Cláusula Vigésima: A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada pelo administrador da sociedade e pelos sócios que representem o quórum necessário para a aprovação das matérias.

Cláusula Vigésima Primeira: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

V – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Vigésima Segunda: O exercício social coincide com o ano civil.

Cláusula Vigésima Terceira: Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis obrigatórias, cabendo os sócios à participação nos lucros e prejuízos apurados na proporção de suas quotas, exceto quando deliberado em reunião de sócios à ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios, por maioria.

Parágrafo Único: Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição à cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independentemente de eventual pagamento e “pró-labore”.

Cláusula Vigésima Quarta: A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício, ou seja, em períodos menores que doze meses e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

VI – DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Cláusula Vigésima Quinta: As quotas da sociedade são impenhoráveis, sendo vedado os sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for, sendo tais quotas indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiro(s) sem o expresse consentimento de

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

todos os demais sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas à terceiro(s).

Cláusula Vigésima Sexta: Os sócios podem deliberar em reunião de sócios, excluír(em) da sociedade, por justa causa, o(s) sócio(s) que esteja(m) colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres.

Cláusula Vigésima Sétima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava: A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários, se for o caso.

Cláusula Vigésima Nona: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio.

VIII – DO FORO

Cláusula Trigésima: As partes elegem o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio envolvendo a sociedade e os sócios, ou quaisquer disputas entre os sócios envolvendo a sociedade.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Primeira: A sociedade será regida pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), inclusive os casos omissos nesta alteração contratual, inclusive para os casos de retirada de sócios, a dissolução e liquidação da sociedade.

E assim, por estarem em perfeito acordo, justo e contratados quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, assinam o presente em uma via e obrigam-se por si e sucessores à respeitá-lo fielmente, extraindo-se cópias para registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, 03 de junho de 2024.

MARCIO LUIZ BEDIN

LUCAS PESARINI BEDIN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. L. BEDIN & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00853540900	LUCAS PESARINI BEDIN
62757369920	MARCIO LUIZ BEDIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2024 16:02 SOB Nº 20243746377.
PROTOCOLO: 243746377 DE 01/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409692630. CNPJ DA SEDE: 82489709000167.
NIRE: 41202534786. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2024.
M. L. BEDIN & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: MARCIO LUIZ BEDIN 1ª HABILITAÇÃO: 14/08/1986

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/07/1968 TOLEDO/PR

4a DATA EMISSÃO: 09/08/2023 4b VALIDADE: 08/08/2028 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 4445307-0 SESP PR

4d CPF: 627.573.699-20 5 Nº REGISTRO: 04419749042 9 CAT. HAB: AC

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ROMEU BEDIN
IVONE DE BARBA BEDIN

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		08/08/2028		D1			
A1				BE			
B		08/08/2028		CE			
B1				C1E			
C		08/08/2028		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: ADRIANO MARCOS FUJITADO, DIRETOR PRESIDENTE - PR
61829149561, PR924038990

PARANÁ
SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2636427705

PROIBIDA A FALSIFICAÇÃO 2636427705

755-18-07876

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.070.865-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/08/2018

nome: **LUCAS PESARINI BEDIN**

FILIAÇÃO: MARCIO LUIZ BEDIN TANIA PESARINI

NATURALIDADE: TOLEDO/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA=TOLEDO/PR, DA SEDE C.NASC=49789, LIVRO=84A, FOLHA=178

CPF: 008.535.409-00

CURTIBA/PR


ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.070.865-3



POLEGAR DIREITO



Lucas Pesarini Bedin

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE